

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.
LEI N.º 19.204, DE 27.03.25 (D.O. 27.03.25)

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA S” DE
VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DO SERVIÇO
SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC E DO SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o “Dia S” de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio – Sesc e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac no Estado do Ceará, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Art. 2.º Esta data tem por finalidade reconhecer o impacto e a relevância das contribuições do Sesc e do Senac para a sociedade cearense nas áreas de educação, cultura, lazer, saúde, assistência social e desenvolvimento profissional.

Art. 3.º A data instituída por esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de março de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

Autoria: Dep. Apollo
Coautoria: Dep. Romeu Aldigueri